

CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS

REGULAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto Cultural Vale acredita no poder transformador da cultura. No seu propósito, busca apoiar a cultura em sua diversidade, valorizar os patrimônios, democratizar o acesso e a produção, fomentar expressões artísticas e movimentar a economia criativa no Brasil.

Fortalecendo o seu compromisso com o fomento da cultura brasileira, o Instituto Cultural Vale, em parceria com a Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura, lança o edital de seleção intitulado CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023.

Este edital visa contribuir para o acesso democrático aos recursos oferecidos pela Lei 8.313/1991, a Lei Federal de Incentivo à Cultura, por intermédio do mecanismo de incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), cuja finalidade é a captação e canalização de recursos para os diversos setores culturais. A CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023 selecionará, neste ano, projetos aprovados com enquadramento no artigo 18 da Lei nº 8.313/91.

O montante de recursos considerará a disponibilidade orçamentária da Vale para patrocínios no exercício de 2023. A validade desta chamada contemplará somente o exercício de 2023.

A Vale e o Instituto Cultural Vale se reservam no direito de avaliar a oportunidade de selecionar outros projetos, que não estejam inscritos e aprovados na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023.

2. FINALIDADES

São finalidades da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023:

- 2.1 – Valorizar as diversas expressões artísticas que compõem o mosaico cultural do nosso país;
- 2.2 – Contribuir para a preservação e divulgação da diversidade cultural brasileira;
- 2.3 – Promover a geração de emprego e renda no segmento cultural, com valorização de trabalhadores e agentes culturais sediados nos territórios onde serão realizadas as ações patrocinadas;
- 2.4 – Contribuir para democratização do acesso e da produção cultural no Brasil; e
- 2.5 – Promover o acesso aos recursos incentivados previstos no art. 18 da Lei 8.313/1991, investidos pela companhia, de forma transparente e democrática.

3. OBJETO

Constitui objeto da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023 a seleção para patrocínio de projetos com o uso dos incentivos fiscais previstos pela Lei 8.313/1991, com enquadramento no seu artigo 18, nas seguintes categorias: FESTIVIDADES, CIRCULAÇÃO, MÚSICA, DANÇA, PATRIMÔNIO IMATERIAL e MUSEUS E CENTROS CULTURAIS, de acordo com o detalhamento a seguir:

Festividades

Projetos de festividades tradicionais, regionais e nacionais de caráter musical ou cênico; cortejos de cultura popular, literários e/ou que envolvam outras manifestações artísticas, incluindo atividades complementares e que permitam o acesso público; circo, dança, teatro, cinema e ações de capacitação e treinamento.

Circulação

Projetos itinerantes de bens e manifestações culturais que atendam pelo menos a três municípios e/ou cidades, promovendo a democratização de acesso à cultura nas diversas expressões culturais como circo, teatro, dança, música, ópera, fotografia, arte visual, formação de profissionais de cultura e educativo cultural.

Música

Projetos de música clássica/erudita, instrumental e/ou canto coral, voltados à formação musical, fruição, doação de acervos musicais e formação de plateia.

Dança

Projetos de dança clássica, contemporânea, regional, folclórica e tradicional voltados à formação, fruição, doação de acervos e formação de plateia.

Patrimônio Imaterial

Projetos de: promoção, difusão e salvaguarda dos patrimônios culturais imateriais; reconhecimento e valorização das manifestações tradicionais; identificação, registro, educação patrimonial; acervos e núcleos de interpretação do patrimônio imaterial.

Museus e Centros Culturais

Manutenção e revitalização de espaços museais, culturais e/ou instituições de preservação da memória; doação, aquisição, manutenção e segurança de acervos para museus e centros culturais; planos anuais e/ou plurianuais de atividades; pesquisa e ação de capacitação e treinamento de pessoal.

4. INSCRIÇÃO DE PROJETOS

4.1 – As inscrições na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023 serão realizadas de forma digital, gratuitamente, em plataforma localizada no site do Instituto Cultural Vale - institutoculturalvale.org. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste Regulamento.

4.2 - O processo de inscrição será de 11h (horário de Brasília) do dia 09 de maio de 2023 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 16 de junho de 2023.

4.3 – Poderão participar deste edital proponentes que atendam a todas as condições abaixo:

- a) Sejam pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos;
- b) Tenham sede no território nacional;

- c) Comprovem que atuam na área cultural por meio da apresentação de portfólio e da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme Anexo VII da Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 01, de 10/04/2023;
- d) O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do projeto inscrito e será responsabilizado, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento que diga respeito ao projeto e as informações prestadas à Vale. Por autoria do projeto, se entende a titularidade dos direitos relativos ao projeto e, conforme o caso, seu enquadramento na respectiva Lei Federal de Incentivo à Cultura, incluindo a obtenção das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros.

4.4 – Poderão ser inscritos na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023 projetos que, até a data de 08 de maio de 2023:

- a) Estejam aprovados no artigo 18 da Lei nº 8.313/91 com número de PRONAC ativo e captação de recursos autorizada até 31/12/2023;
- b) Tenham proposta completa submetida à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural a ser enquadrada no art. 18 da Lei nº 8.313/91;
- c) Não tenham proposta submetida à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural. Nesse caso, projetos inscritos na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023 sem proposta submetida à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural até o dia 08/05/2023, poderão submeter sua proposta via Salic após serem pré-selecionados. Os pré-selecionados serão comunicados pelo Instituto Cultural Vale até o dia 18/08/2023 e deverão submeter suas propostas à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural até 28/08/2023. O comprovante de submissão da proposta à Sefic deverá ser enviado pelos pré-selecionados, via e-mail da chamada – chamada@chamadaicv.com.br até às 18h do dia 28/08/2023.

4.5 – Os projetos inscritos na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023 deverão ter nome e descritivo idênticos aos nomes registrados nas propostas submetidas à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, via Salic. Projetos com nomes e/ou descritivos distintos no site do Instituto Cultural Vale e no Salic serão desclassificados.

4.6 – É vedada a inscrição de projetos apresentados por:

- a) Proponente pessoa física;
- b) Empresas fornecedoras da Vale ou de empresas do Grupo Vale, bem como seus empregados (prestadores de serviços da Vale e Grupo Vale);
- c) Empresas que tenham entre seus dirigentes empregados da Vale e Grupo Vale;
- d) Pessoas envolvidas na gestão da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023;
- e) Integrantes das comissões de avaliação e seleção da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023;
- f) Proponentes que possuam na sua constituição societária funcionários públicos de qualquer esfera;
- g) Proponentes que tenham contas reprovadas por órgãos ou instituições públicas.

4.7 - É vedada a inscrição de projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023.

4.8 – É vedada a substituição do proponente ou alteração do escopo do projeto após a finalização da inscrição.

4.9 – A quantidade de projetos inscritos deve se limitar em até 03 projetos por proponente ou grupo empresarial.

4.10 – No ato da inscrição, os proponentes precisam apresentar os seguintes documentos:

- a) Ata de eleição de dirigentes com data de validade vigente, se for o caso (com a eleição dos representantes legais, com a indicação da última assembleia realizada pela organização, registrada em cartório);
- b) Estatuto ou Contrato Social com data de validade vigente (última versão atualizada da organização cujo projeto foi cadastrado na Lei correspondente);
- c) Cartão CNPJ, com indicação de CNAE, em nome do proponente, em situação ativa, emitido há, no máximo, 3 (três) meses;
- d) Cópia do CPF e RG dos representantes legais (Presidente, Vice-Presidente e Responsável Financeiro);
- e) Apresentação de trabalhos realizados pelo proponente que comprovem sua atuação na área cultural, com a indicação, quando houver, de links de informações complementares disponíveis na internet (YouTube, Facebook, Instagram e outras plataformas digitais);
- f) Caso tenha no momento da inscrição, ficha do projeto ou da proposta completa submetida à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural contendo obrigatoriamente: **Resumo do projeto, objetivo, justificativa, etapa de trabalho, ficha técnica e planilha orçamentária**. Documento obtido no sistema do SalicWeb <http://salic.cultura.gov.br/consultardadosprojeto/imprimir-projeto>
- g) Caso tenha no momento da inscrição, publicação no Diário Oficial da União (DOU) autorizando o projeto a captar recursos por meio do artigo 18 da Lei n. 8.313/91;
- h) Caso tenha no momento da inscrição, termo de abertura da Conta Captação do Banco do Brasil (conta aberta pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural);
- i) Formulário de Cadastro Vale preenchido. Este documento está disponível na plataforma de inscrição de projetos e deverá ser anexado quando houver o conhecimento dos dados da Conta Captação do Banco do Brasil (conta aberta pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural);

4.11 – Poderão ser inscritos planos anuais e/ou plurianuais de instituições culturais sem fins lucrativos.

4.12 – Serão aceitas inscrições de projetos independentemente dos valores de seus orçamentos totais, desde que comprovem sua exequibilidade com os valores solicitados na inscrição, podendo ser selecionados para patrocínio integral ou parcial, a critério do Instituto Cultural Vale.

4.13 – O Instituto Cultural Vale não se responsabiliza por inscrições feitas de maneira incompleta devido a problemas técnicos, de conexão e transmissão de dados, e orienta aos proponentes para não deixarem suas inscrições para o último dia, evitando imprevistos indesejados e insuperáveis.

4.14 – No caso de dúvidas sobre procedimento de inscrição, verificar o campo de perguntas frequentes (FAQ) no site institutoculturalvale.org. Caso não encontre a resposta, entrar em contato com o SAC através do e-mail chamada@chamadaicv.com.br

5. SELEÇÃO DE PROJETOS

5.1 – A seleção dos projetos será realizada por comissões julgadoras, compostas por especialistas externos e pela equipe interna da Vale e do Instituto Cultural Vale, conforme a quantidade de inscritos, a critério do Instituto Cultural Vale.

5.2 – A análise dos projetos levará em consideração os seguintes critérios, com pontuações específicas definidas pelo Instituto Cultural Vale:

- a) Fomento e qualificação da produção local;
- b) Histórico e capacidade técnica do proponente;
- c) Objetividade e clareza na apresentação do projeto;
- d) Compatibilidade no projeto entre objetivos, resultados esperados das atividades previstas, o orçamento e o cronograma de execução;
- e) Aderência do projeto às categorias da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023 e a contribuição para valorização (preservação e/ou divulgação) cultural e artística brasileira;
- f) Democratização do acesso à cultura;
- g) Ações de comunicação propostas, incluindo divulgação e assessoria de imprensa;
- h) Contribuição para o reconhecimento e identificação da marca do Instituto Cultural Vale como apoiador da cultura;
- i) Contrapartidas apresentadas - sociais e/ou socioculturais - que promovam a cidadania, além das atividades inerentes ao projeto em si, atendendo às instituições das localidades e comunidades.
- j) Adoção de medidas de acessibilidade; e
- k) Potencial de fortalecimento das expressões culturais brasileiras e envolvimento das comunidades dos locais de realização do projeto.

5.3 – Caberá às Comissões Julgadoras:

- a) Avaliar o conjunto de projetos selecionados quanto aos critérios descritos neste edital, no item 5.2;
- b) Decidir sobre a classificação dos projetos, definindo a lista principal e a lista suplente, em ordem de prioridade, para os casos de eventuais desistências ou impedimentos;
- c) Sugerir o valor a ser aportado de acordo com a relevância do projeto apresentado.

5.4 – Todos os projetos avaliados pelas Comissões Julgadoras serão pontuados conforme os critérios estabelecidos neste edital, seguindo o fluxo:



5.5 – Adicionalmente aos critérios de análise previstos no item 5.2., os projetos receberão pontuação adicional quando:

- A origem do proponente for comprovada via CNPJ em um dos municípios do ANEXO 1;
- O projeto for realizado, exclusivamente, nas Regiões Norte e/ou Nordeste, atendendo o Art. 50 do Decreto 11.453 de 2023.

5.6 – Serão eliminados projetos que direta ou indiretamente:

- a) Conttenham conteúdo de caráter político-partidário ou exclusivamente religioso sem propósitos culturais;
- b) Denotem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- c) Estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, fumo ou qualquer tipo de droga;
- d) Incentivem ações prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente;
- e) violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- f) Envolvam maus tratos a animais;
- g) Infrinjam quaisquer leis ou normas jurídicas vigentes no país; ou
- h) Caracterizem promoção pessoal de pessoas públicas, personalidades políticas brasileiras e/ou estrangeiras.

5.7 – Para integrarem a lista dos selecionados no resultado final, é imprescindível que os projetos apresentem ao Instituto Cultural Vale, até 20/10/2023:

- a) A autorização para captação publicada no Diário Oficial da União (DOU), com número do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC;
- b) Termo de abertura da Conta Captação do Banco do Brasil (conta aberta pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural);
- c) Saldo a captar disponível;
- d) Prazo de captação até 31 de dezembro de 2023 ou posterior a esta data;
- e) Prazo de execução até 31 de dezembro de 2024 ou posterior a esta data;

5.8 – Na fase final de seleção, os projetos terão análise adicional dos documentos do proponente, para atendimento às regras de *compliance* da Vale.

5.9 - Durante o processo de seleção, serão desclassificados os projetos que não atendam ao cumprimento de quaisquer das regras deste edital, em especial as referentes ao cumprimento de prazos e à apresentação de documentos.

5.10 – Ao longo do processo de avaliação, o Instituto Cultural Vale poderá solicitar documentações complementares, a seu critério, que componham as regras de *compliance* além dos itens comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos proponentes.

5.11 – O resultado final será publicado no site do Instituto Cultural Vale - institutoculturalvale.org. O resultado do processo de seleção tem como previsão a divulgação dos selecionados até o mês de dezembro de 2023. Não será divulgada a lista de suplentes.

5.12 – Serão automaticamente desclassificados os projetos que não apresentarem PRONAC, Autorização de Captação de recurso válida até 31/12/2023, publicada em DOU – Diário Oficial

da União e Termo de Abertura da Conta Captação do Banco do Brasil (conta aberta pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural) até às 18h do dia **20/10/2023**.

5.13 – É de responsabilidade de cada proponente acompanhar pelos meios de comunicação (site do Instituto Cultural Vale e mensagens por e-mail) as etapas e os resultados da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023.

6. VALORES E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Será destinado a este edital o valor total de até **R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, condicionado à quantidade de projetos elegíveis. O total será dividido em três faixas de valor:

- Até **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.
- De **R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo)** até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**;
- De **R\$800.000,01 (oitocentos mil reais e um centavo)** até **R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**;

6.2 – Os valores destacados no item 6.1 seguirão a depender da quantidade e capacidade dos projetos inscritos na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023. O Instituto Cultural Vale se reserva o direito de avaliar a oportunidade de selecionar outros projetos inscritos, aumentando ou reduzindo os valores.

6.3 – Os recursos financeiros serão oriundos dos benefícios fiscais oferecidos pela Lei 8.313/1991 e os aportes serão realizados mediante depósitos em conta bancária com titularidade do proponente selecionado, em parcela única no valor aprovado da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023, de acordo com normativos que regem o tema, emitidos pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, do Ministério da Cultura.

6.4 – Caberá única e exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela captação dos demais recursos complementares, eventualmente necessários à concretização do projeto, sob a forma de patrocínio, apoios institucionais e/ou doações.

6.5 – O Instituto Cultural Vale não se responsabilizará por quaisquer custos extras à cota de patrocínio aprovada que sejam necessários à execução do projeto selecionado.

6.6 – Ficará a critério do Instituto Cultural Vale propor o patrocínio parcial ou integral do projeto. No caso do aporte sugerido pelo Instituto para o projeto aprovado na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023 ser inferior ao valor total solicitado, ficará a critério do proponente aceitar ou não o patrocínio oferecido.

6.7 – O valor a ser aportado poderá ser inferior ao valor total submetido ao edital, mas deverá atingir pelo menos o percentual mínimo necessário para liberação e movimentação de recursos, conforme a Lei 8.313/1991, a Lei Federal de Incentivo à Cultura, e a Instrução Normativa vigente.

7. CRONOGRAMA

A CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023 terá o seguinte cronograma:

7.1 – Período de inscrição de projetos no site do Instituto Cultural Vale: 09/05/2023 a 16/06/2023.

7.2 – Análise e aprovação de projetos: 19/06/2023 a 14/12/2023.

7.3 – Envio, pelos proponentes selecionados (seleção final), da Portaria de Autorização para Captação publicada no Diário Oficial da União (DOU), contendo o número do PRONAC e da cópia do Termo de Abertura da Conta Captação do Banco do Brasil, conforme solicitação a ser enviada pelo Instituto Cultural Vale: até às 18h do dia 20/10/2023.

7.4 – Divulgação do resultado final da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023 no site do Instituto Cultural Vale: até 15/12/2023.

7.5 – Aporte dos recursos em conta de captação específica até 29/12/2023.

7.6 – Realização dos projetos contratados: 01/01/2024 a 31/12/2024.

As datas podem ser alteradas conforme avaliação do Instituto Cultural Vale a qualquer tempo, caso seja necessário.

8. CONTRAPARTIDAS

8.1 – As contrapartidas devidas ao patrocinador serão definidas entre as partes, durante o processo de contratação, seguindo a Lei 8.313/1991, o Decreto 11.453/2023 e as instruções normativas e portarias que regem o tema.

8.2 – Todas as contrapartidas pactuadas constarão do contrato de patrocínio previsto no item 9.1 deste edital.

8.3 – O proponente selecionado autorizará a utilização do projeto em todo e qualquer material de divulgação, impresso ou digital, em quaisquer meios de comunicação do Instituto Cultural Vale, conforme constará detalhado no Contrato de Patrocínio a ser firmado nos termos deste Edital.

8.4 – Nos termos autorizados pela legislação específica, o Instituto Cultural Vale poderá realizar ações promocionais durante as etapas de execução do projeto patrocinado, desenvolvidas pelo proponente, incluindo ensaios, apresentações artísticas, visitas ou em quaisquer outras atividades previamente combinadas entre as partes.

8.5 – A forma e os modelos de aplicação da marca do Instituto Cultural Vale deverão estar presentes em todo o material de divulgação e comunicação do projeto. Deverão ser cumpridas as normas da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, do Ministério da Cultura, constantes do Manual do Uso de Marcas do PRONAC, bem como orientações do Manual de Aplicação da Marca do Instituto Cultural Vale, a ser disponibilizado pelo Instituto. Todo material de divulgação do projeto, no que se refere às ações patrocinadas com recursos oriundos deste edital, deverá ter prévia autorização e aprovação do Instituto Cultural Vale.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 – Os selecionados deverão assinar o contrato de patrocínio, conforme o padrão fornecido pelo Instituto Cultural Vale, validado pelo Departamento Jurídico da Vale, com detalhamento de valores, prazos, obrigações das partes, formas de aporte dos investimentos, necessidade de prestação de contas e eventuais sanções por descumprimento de regras pactuadas.

9.2 – As contrapartidas pactuadas, com o patrocinador, de acordo com o item 8 – CONTRAPARTIDAS, serão descritas em cláusulas específicas do contrato de patrocínio.

9.3 – Constará do contrato a exigência de atendimento à aplicação das marcas, de acordo com o Manual de Uso das Marcas do PRONAC, da Secretaria de Economia Criativa e

Fomento Cultural do Ministério da Cultura, bem como o atendimento às orientações do Instituto Cultural Vale, como previstas no item 8.5 deste edital.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – O proponente, atendendo aos prazos contratuais, deverá enviar relatório específico da execução dos objetivos e metas do projeto que foram patrocinados pelo

Instituto Cultural Vale, com evidências de sua realização, conforme modelo a ser enviado pelo Instituto Cultural Vale e mediante fotos, vídeos e clipping.

10.2 – O Instituto Cultural Vale poderá solicitar relatórios parciais a qualquer tempo, dentro do período de execução do projeto.

10.3 – O proponente deverá enviar ao Instituto Cultural Vale uma cópia do comprovante de envio da prestação de contas final do Projeto à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, após a conclusão de todo o projeto.

10.4 – O proponente deverá guardar os comprovantes de despesas do projeto, incluindo, mas não se limitando às notas fiscais e de débito, por um prazo de 5 (cinco) anos, a partir do término de vigência do contrato.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 – Quando cabível no escopo do projeto, é recomendável que contrapartidas sociais e/ou socioculturais promovam cidadania de comunidades que incluam mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, como quilombolas, entre outras, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados, atendendo ao Art. 50, alínea III do Decreto 11.453, de 2023.

11.2 – Serão automaticamente desclassificados os projetos que não sejam aprovados para captação pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura ou que não tenham disponíveis o termo de abertura da conta captação do Banco do Brasil, bem como a publicação da autorização para captação publicada no Diário Oficial da União (DOU) até o dia **20/10/2023**.

11.3 – Após a publicação do resultado final, o proponente selecionado deverá apresentar as informações à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, com vistas a dar continuidade, se for o caso, à análise final do seu projeto que permita sua execução no cronograma apresentado.

11.4 – Todas as despesas relativas a direitos autorais ou de imagem, eventuais pagamentos de cachês e outros custos relativos ao projeto serão de exclusiva responsabilidade do proponente selecionado.

11.5 – É vedada a substituição do proponente ou alteração do escopo do projeto em qualquer fase do processo, até a entrega do relatório final.

11.6 – O endereço eletrônico (e-mail) é o meio de comunicação oficial entre o proponente e o Instituto Cultural Vale, sendo responsabilidade do proponente o correto cadastramento e a verificação diária de eventuais mensagens. Cada e-mail deverá estar vinculado a apenas um proponente e um CNPJ.

11.7 – O proponente selecionado e contratado deverá manter seus dados cadastrais (endereços, telefones, e-mails, nomes dos responsáveis etc.) atualizados junto ao Instituto Cultural Vale, enquanto durar a execução do projeto.

11.8 – A inscrição tem caráter de adesão do proponente, de forma irrevogável e irretroatável, a todas as regras da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023, e implicará na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais, pela veracidade das informações fornecidas.

11.9 – A mudança da condição jurídica do selecionado, o aparecimento a qualquer tempo de certidões positivas trabalhistas, previdenciárias, e/ou fiscais em qualquer das três esferas de governo, ou ainda o fornecimento de informações ou documentos inverídicos causarão a desclassificação imediata do selecionado.

11.10 – O proponente selecionado e contratado será o responsável pelo respeito aos direitos autorais e/ou de imagem de terceiros envolvidos na execução do projeto, comprometendo-se a obter as autorizações necessárias e legais junto aos detentores desses direitos de uso, eximindo o Instituto Cultural Vale de quaisquer responsabilidades inerentes a qualquer uso indevido ou ilegal.

11.11 – As eventuais dúvidas relativas a esta CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023 devem ser enviadas para o e-mail chamada@chamadaicv.com.br, e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis.

11.12 – Os resultados desse processo de seleção são de exclusiva responsabilidade do Instituto Cultural Vale, não cabendo recursos de qualquer espécie. O Instituto Cultural Vale se reserva o direito de não divulgar as pontuações obtidas pelos projetos.

11.13 – Nos casos dos planos plurianuais inscritos na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2023, o patrocínio será concedido para execução apenas no ano de 2024.

11.14 – É recomendável que o resumo geral/apresentação dos projetos seja sucinto e claro, descrevendo objetivamente as principais ações previstas.

11.15 - Casos omissos neste edital serão analisados e decididos pelo Instituto Cultural Vale e os resultados das decisões serão publicados no site do Instituto.

ANEXO 1

ESTADOS / MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DA VALE**ESPÍRITO SANTO:**

Anchieta; Aracruz; Baixo Guandu; Cariacica; Colatina; Fundão; Ibirapu; João Neiva; Serra; Vila Velha; e Vitória.

MARANHÃO:

São Luís; Bacabeira; Santa Rita; Itapecuru-Mirim; Anajatuba; Miranda do Norte; Arari; Vitória do Mearim; Igarapé do Meio; Monção; Santa Inês; Pindaré Mirim; Santa Luzia; Tufilândia; Alto Alegre do Pindaré; Bom Jardim; Buriticupu; Bom Jesus das Selvas; Açailândia; Itinga do Maranhão; São Francisco do Brejão; Cidelândia; Vila Nova dos Martírios; e São Pedro da Água Branca.

MINAS GERAIS:

Abaeté; Aimorés; Antonio Dias; Barão de Cocais; Barbacena; Bela Vista de Minas; Belo Vale; Belo Oriente; Betim; Biquinhas; Bonfim; Brumadinho; Itueta; Caeté; Catas Altas; Congonhas; Conceição do Mato Dentro; Conselheiro Lafaiete; Conselheiro Pena; Coronel Fabriciano; Curvelo; Diogo Vasconcelos; Esmeraldas; Felixlândia; Florestal; Fortuna de Minas; Governador Valadares; Igarapé; Ipatinga; Itabira; Itabirito; Itueta; Jaíba; Jeceaba; João Monlevade; Juatuba; Maravilhas; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Morada Nova de Minas; Nova Era; Nova Lima; Ouro Branco; Ouro Preto; Paineiras; Papagaios; Pará de Minas; Paraopeba; Passa Vinte; Pequi; Periquito; Pompéu; Raposos; Resplendor; Rio Acima; Rio Manso; Rio Piracicaba; Sabará; Santa Barbara; Santa Luzia; Santa Maria de Itabira; Santana do Paraíso; São Gonçalo do Abaeté; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Varginha; Sarzedo; Naque; Timóteo; e Tumiritinga.

PARÁ:

Belém; Parauapebas; Curionópolis; Marabá; Bom Jesus do Tocantins; Canaã dos Carajás; Ourilândia do Norte; Tucumã; Água Azul do Norte; São Félix do Xingu e Xinguara; Eldorado dos Carajás.

RIO DE JANEIRO:

Mangaratiba; Itaguaí.